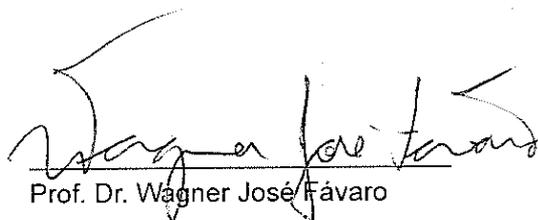


Idade/Peso:	4.00 Semanas / 20.00 Gramas
Sexo:	15 Machos
Espécie / linhagem/ raça:	Camundongo isogênico / C57BL/6JUnib
No. de animais:	15
Idade/Peso:	4.00 Semanas / 20.00 Gramas
Sexo:	15 Machos
Espécie / linhagem/ raça:	Camundongo isogênico / C57BL/6JUnib
No. de animais:	15
Idade/Peso:	4.00 Semanas / 20.00 Gramas
Sexo:	15 Machos
Espécie / linhagem/ raça:	Camundongo isogênico / C57BL/6JUnib
No. de animais:	15
Idade/Peso:	4.00 Semanas / 20.00 Gramas
Sexo:	15 Machos
Origem:	CEMIB
Biotério onde serão mantidos os animais:	Biotério do Laboratório de Sinalização Celular, NMCE, FCM/UNICAMP

A aprovação pela CEUA/UNICAMP não dispensa autorização a junto ao **IBAMA, SISBIO** ou **CIBio** e é **restrita** a protocolos desenvolvidos em biotérios e laboratórios da Universidade Estadual de Campinas.

Campinas, 08 de setembro de 2020.



Prof. Dr. Wagner José Fávares
Presidente



Rosângela dos Santos
Secretária Executiva

IMPORTANTE: Pedimos atenção ao prazo para envio do relatório final de atividades referente a este protocolo: até 30 dias após o encerramento de sua vigência. O formulário encontra-se disponível na página da CEUA/UNICAMP, área do pesquisador responsável. A não apresentação de relatório no prazo estabelecido impedirá que novos protocolos sejam submetidos.

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.403/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 240ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 08 de abril de 2021., a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.003839/2021-22

Requerente: Centro Multidisciplinar de Estudos Clínicos Ltda.

CNPJ: 14.940.896/0001-01

Assunto: Solicitação de parecer concessão de Certificado de Qualidade de Biossegurança para áreas com nível de Biossegurança NB-1

Extrato Prévio: 7530/2021, publicado no Diário Oficial da União em 30 de março de 2021.

Decisão: DEFERIDO

Número do CQB concedido: 547/2021

A CTNBio, após apreciação do pedido de Parecer para concessão de Certificado de Qualidade de Biossegurança para áreas com nível de Biossegurança NB-1 da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Responsável da Centro Multidisciplinar de Estudos Clínicos Ltda., Sr. Rodrigo Valdemarin Pavani, solicita parecer técnico da CTNBio para concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) para credenciamento de instalações com nível de biossegurança NB-1 para execução de estudos clínicos com vacinas. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.404/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 240ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 08 de abril de 2021., a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.009133/2020-93

Requerente: Universidade Federal de Pelotas - UFPel

CQB: 081/98

Endereço: Campus Universitário/Capão do Leão s/n- prédio 19- CEP 96160-000 Pelotas - Rio Grande do Sul - Brasil

Assunto: Solicitação de Parecer para Extensão de CQB - NB-2

Extrato Prévio: 7334/2020, publicado no Diário Oficial da União em 16 de outubro de 2020

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de Parecer para extensão do Certificado de Qualidade de Biossegurança para áreas com nível de Biossegurança NB-2 da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio da Universidade Federal de Pelotas - UFPel, Dra. Sibebe Borsuk, solicita parecer técnico da CTNBio para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para o Laboratório de Biotecnologia do Câncer- Unidade II, do Centro de Desenvolvimento Tecnológico, Biotecnologia da instituição, Campus Capão do Leão. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.405/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 240ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 08 de abril de 2021., a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.012444/2020-30

Requerente: Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto

CQB: 040/98

Assunto: Solicitação de parecer para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades com OGM das classes de risco 1

Extrato Prévio: 7418/2020, publicado no Diário Oficial da União em 17 de dezembro de 2020.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de Parecer para extensão do Certificado de Qualidade de Biossegurança para áreas com nível de Biossegurança NB-1 da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto, Dra. Raquel Fernanda Gerlach, solicita à CTNBio parecer técnico para Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança para o Biotério I, para execução de atividades de pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados da classe de risco 1. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.406/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 240ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 08 de abril de 2021., a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.012415/2020-78

Requerente: Instituto de Biologia Molecular do Paraná- IBMP

CQB: 149/01

Endereço: Rua Professor Algacyr Munhoz Mader, 3775 - Cidade Industrial. Curitiba - Paraná - CEP: 81.350-010

Assunto: Solicitação de parecer para extensão e revisão do Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades com OGM das classes de risco 1

Extrato Prévio: 7422/2020, publicado no Diário Oficial da União em 17 de dezembro de 2020.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de Parecer para extensão e revisão do Certificado de Qualidade de Biossegurança para áreas com nível de Biossegurança NB-1 da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto de Biologia Molecular do Paraná- IBMP, Dra. Cristina Reinert, solicita à CTNBio parecer técnico para Extensão e revisão do Certificado de Qualidade em Biossegurança para laboratórios presentes em uma nova área denominada Bloco B- TECPAR/DT 2º pavimento, bem como, retorno das atividades do Laboratório Físico Químico do controle de qualidade (Bloco C) e para o Laboratório de Controle Positivo no Contêiner, sob responsabilidade da Área de Produção; Para produção industrial, desenvolvimento tecnológico e escalonamento de produção com organismos geneticamente modificados da classe de risco 1. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.407/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 240ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 08 de abril de 2021., a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.014184/2020-37

Requerente: Universidade Federal de Viçosa - UFV

CQB: 024/97

Endereço: Universidade Federal de Viçosa - Av. P. H. Rolfs, s/n - Campus Universitário - Viçosa/MG - CEP 36570-900

Assunto: Solicitação de parecer para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades com OGM

Extrato Prévio: 7458/2020, publicado no Diário Oficial da União em 31 de dezembro de 2020.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de Parecer para extensão do Certificado de Qualidade de Biossegurança para áreas com nível de Biossegurança NB-1 da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Universidade Federal de Viçosa - UFV, Dr. Leandro Licursi de Oliveira, solicita à CTNBio parecer técnico para Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança para o Laboratório de Bioquímica Celular e Bioprodutos II, para execução de atividades de pesquisa em regime de contenção e armazenamento com organismos geneticamente modificados da classe de risco 1. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.408/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 240ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 08 de abril de 2021., a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.002036/2021-51

Requerente: Fundação Universidade Federal do ABC- UFABC

Endereço: Av. dos Estados, 5001, Bairro Santa Terezinha. CEP 09210-580 - Santo

André - SP

CQB: 304/10

Assunto: Solicitação de parecer para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades com OGM

Extrato Prévio: 7504/2021, publicado no Diário Oficial da União em 10 de fevereiro de 2021.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de Parecer para extensão do Certificado de Qualidade de Biossegurança para áreas com nível de Biossegurança NB-1 da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Fundação Universidade Federal do ABC- UFABC, Dr. Vinicius de Andrade Oliveira, solicita à CTNBio parecer técnico para Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança para o Laboratório de Biologia Molecular e Bioquímica da instituição, localizado no Campus São Bernardo do Campo, para pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados da classe de risco 1. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.409/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 240ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 08 de abril de 2021., a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.005152/2021-21

Requerente: Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos - Bio-Manguinhos - Fiocruz

Endereço: Avenida Brasil nº 4365, Manguinhos, Rio de Janeiro-RJ. CEP:21040-900

CQB: 0110/99



Assunto: Solicitação de parecer extensão do Certificado de Qualidade de Biossegurança da instituição para áreas com nível de Biossegurança NBA-3.

Extrato Prévio: 7572/2021, publicado no Diário Oficial da União 25 de março de 2021.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de Parecer para extensão do Certificado de Qualidade de Biossegurança para áreas com nível de Biossegurança NBA-3 da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O responsável legal pelo Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos - Bio-Manguinhos - Fiocruz, Dr. Maurício Zuma Medeiros, solicita parecer técnico da CTNBio para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) para credenciamento das instalações de uma nova área do LAEAN (Laboratório de Experimentação Animal) com Nível de Biossegurança Animal 3 (NBA3). No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.410/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 240ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 08 de abril de 2021., a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.005662/2021-31

Requerente: Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos - Bio-Manguinhos -

Fiocruz

Endereço: Avenida Brasil nº 4365, Manguinhos, Rio de Janeiro - RJ. CEP:21040-900

CQB: 0110/99

Assunto: Solicitação de parecer extensão do Certificado de Qualidade de Biossegurança da instituição para áreas com nível de Biossegurança NB-2.

Extrato Prévio: 7590/2021, publicado no Diário Oficial da União 25 de março de 2021

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de Parecer para extensão do Certificado de Qualidade de Biossegurança para áreas com nível de Biossegurança NB-2 da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O responsável legal pelo Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos - Bio-Manguinhos - Fiocruz, Dr. Maurício Zuma Medeiros, solicita parecer técnico da CTNBio para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) para credenciamento das instalações do Departamento de Controle de Qualidade - DEQUA, denominada Sala C-18 e C-27 para atividade de controle de qualidade da vacina Covid-19 recombinante, com o nível de biossegurança NB-2. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.411/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 240ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 08 de abril de 2021., a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.011337/2020-94

Requerente: Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto - FUNDHERP

CQB: 297/10

Endereço:

Assunto: Solicitação de Parecer para Projeto de Pesquisa - Nível de Biossegurança 2.

Extrato Prévio: 7370/2020, publicado no Diário Oficial da União em 17 de novembro de 2020

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de Parecer para execução de Projeto de pesquisa com OGM da classe de risco 2 em instalações com nível de Biossegurança NB-2 da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto, Dra. Simone Kashima Haddad, solicita emissão de parecer técnico para o projeto de pesquisa denominado: "Estabelecimento de uma plataforma para geração de células NK-CAR com maior eficácia terapêutica in vitro e in vivo" a ser executado em instalações credenciadas no CQB da instituição. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.412/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 240ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 08 de abril de 2021., a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.012408/2020-76

Requerente: Centro de Pesquisa René Rachou/ Fundação Oswaldo Cruz

CQB: 157/02

Endereço: Av. Augusto de Lima, 1715 - Barro Preto, Belo Horizonte - MG, CEP 30190-002.

Assunto: Solicitação de parecer para projeto de pesquisa.

Extrato Prévio: 7425/2020, publicado no Diário Oficial da União 17 de dezembro de 2020

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de Parecer para execução de Projeto de pesquisa com OGM da classe de risco 2 em instalações com nível de Biossegurança NB-2 da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Centro de Pesquisa René Rachou/ Fundação Oswaldo Cruz, Dr. Alexandre de Magalhães Vieira Machado, solicita emissão de parecer técnico para o projeto de pesquisa denominado: "Vírus influenza recombinante carreando o gene das citocinas IL-22 ou IL-17A como ferramenta para avaliar seu papel imunomodulador durante a infecção pelo vírus influenza A e infecção secundária pelo Streptococcus pneumoniae" a ser executado em instalações credenciadas no CQB da instituição. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.413/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 240ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 08 de abril de 2021, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.012136/2020-49

Requerente: Instituto Carlos Chagas - ICC / Fiocruz - PR

CQB: 313/11

Endereço: Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, Curitiba - PR

Assunto: Solicitação de Parecer para Projeto de Pesquisa - Nível de Biossegurança 2

Extrato Prévio: 7454/2020, publicado no Diário Oficial da União em 28 de dezembro de 2020

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de Parecer para execução de Projeto de pesquisa com OGM da classe de risco 2 em instalações com nível de Biossegurança NB-2 da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Carlos Chagas (ICC)- Fiocruz Paraná, Dr. Augusto S. P. Ramos, solicita emissão de parecer técnico para o projeto de pesquisa denominado: "Genes de resistência em Escherichia coli" a ser executado em instalações credenciadas no CQB da instituição. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.414/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 240ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 08 de abril de 2021., a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.011333/2020-14

Requerente: Laboratórios Biovet Ltda.

CQB: 311/10

Assunto: Solicitação de parecer técnico para execução de projeto de pesquisa com OGM da classe de risco 2.

Extrato Prévio: 7527/2020, publicado no Diário Oficial da União em 1 de março de 2021.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de Parecer para execução de Projeto de pesquisa com OGM da classe de risco 2 em instalações com nível de Biossegurança NB-2 da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Laboratório Biovet Ltda., Dra. Adriane Holtz Tirabassi Almeida, solicita parecer técnico da CTNBio para execução de projeto de pesquisa com OGM da classe de risco 2. O projeto a ser executado denomina-se: "Desenvolvimento de vacinas recombinantes contra o vírus da diarreia bovina (BVDV) e rinotraqueíte infecciosa bovina (BoHV) para uso na bovinocultura". No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.415/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 240ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 08 de abril de 2021, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.002828/2021-25

Requerente: Embrapa Gado de Corte

CQB: 159/02

Assunto: Solicitação de parecer técnico para execução de projeto de pesquisa em regime de contenção com OGM da classe de risco 2.

Extrato Prévio: 7507/2021, publicado no Diário Oficial da União em 19 de fevereiro de 2021.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de Parecer para execução de Projeto de pesquisa com OGM da classe de risco 2 em instalações com nível de Biossegurança NB-2 da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Embrapa Gado de Corte, Dra. Lenita Ramires dos Santos, solicita emissão de parecer técnico para o projeto de pesquisa denominado: "Ações de pesquisa para o avanço do diagnóstico de enfermidades ligadas a programas sanitários - Desenvolvimento, padronização e validação de ensaios sorológicos a campo, para detecção de patógenos de interesse para a defesa sanitária animal" a ser executado em instalações credenciadas no CQB da instituição. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão



concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.416/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 240ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 08 de abril de 2021, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.003524/2021-85

Requerente: Instituto de Biologia- IB/ UNICAMP

Endereço: Rua Carl Von Linnaeus s/n - Instituto de Biologia - Bloco Z. Campus Universitário Zeferino Vaz - Barão Geraldo, Campinas - SP, 13083-864

CQB: 069/98

Assunto: Solicitação de parecer para projeto de pesquisa.

Extrato Prévio: 7526/2021, publicado no Diário Oficial da União em 1 de março de 2021.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de Parecer para execução de Projeto de pesquisa com OGM da classe de risco 2 em instalações com nível de Biossegurança NB-2 da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto de Biologia- IB/ UNICAMP, Dr. José Luiz Proença Módena, solicita emissão de parecer técnico para o projeto de pesquisa denominado: "Identificação de GPCRs envolvidos no desequilíbrio do sistema melanocortina em resposta à ácidos graxos saturados" a ser executado em instalações credenciadas no CQB da instituição. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.417/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 240ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 08 de abril de 2021, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01245.005087/2021-34

Requerente: Faculdade de Ciências Farmacêuticas - Universidade de São Paulo - USP

CQB: 090/98

Assunto: Solicitação de Parecer para Projeto com OGM da classe de risco 3 em instalações com nível de biossegurança NB3

Extrato Prévio: 7579/2021, publicado no Diário Oficial da União em 23 de março de 2021.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de Parecer para execução de Projeto de pesquisa com OGM da classe de risco 3 em instalações com nível de Biossegurança NB-3 da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo - USP, Dr. João Carlos Monteiro de Carvalho, solicita parecer técnico da CTNBio referente à autorização para trabalho em regime de contenção de OGM, com classificação de risco nível 3, denominado "Efeito de formulação vacinal para COVID-19, contendo Glicoproteína Viral Spike (Proteína S) do SARS-Cov2 e gigante de TLR-9, sobre a resposta imune humoral e celular", a ser executado em instalações credenciadas no CQB da instituição. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.418/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 240ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 08 de abril de 2021, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.005981/2021-12

Requerente: PPD do Brasil Suporte à Pesquisa Clínica Ltda.

Endereço: Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 758 - 6º andar. Itaim Bibi, São Paulo - SP. CEP: 04542-000

CQB: 264/08

Assunto: Solicitação de parecer execução de estudo clínico com Organismo Geneticamente Modificado.

Extrato Prévio: 7613/2021, publicado no Diário Oficial da União em 06 de abril de 2021.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de Parecer para execução de estudo clínico com Organismo Geneticamente Modificado da classe de risco 1, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Presidente da Comissão Interna da PPD do Brasil Suporte à Pesquisa Clínica Ltda., Sra. Suzana Maria Fernandes Alves, solicita parecer técnico da CTNBio para execução de estudo clínico com Organismo Geneticamente Modificado. O estudo clínico a ser avaliado é denominado "Estudo aberto multinacional de eficácia e segurança da terapia gênica mediada por vetor lentiviral ex vivo AVR-RD-01 para o tratamento de sujeitos sem tratamento prévio com doença de Fabry clássica. Protocolo: AVRO-RD-01-201". No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.419/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 240ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 08 de abril de 2021, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.012002/2020-93

Requerente: Laboratórios Biovet Ltda.

CQB: 311/10

Assunto: Solicitação de parecer técnico para transporte de OGM da classe de risco 2 para uso em pesquisa em regime de contenção.

Extrato Prévio: 7490/2021, publicado no Diário Oficial da União em 02 de fevereiro de 2021.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de Parecer para transporte de Organismo Geneticamente Modificado da classe de risco 2 para uso em pesquisa em regime de contenção, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Laboratório Biovet Ltda., Dra. Adriane Holtz Tirabassi Almeida, solicita parecer técnico da CTNBio para transporte de OGM da classe de risco 2. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.420/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 240ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 08 de abril de 2021, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.012001/2020-49

Requerente: Laboratórios Biovet Ltda.

CQB: 311/10

Assunto: Solicitação de parecer técnico para transporte de OGM da classe de risco 2 para uso em pesquisa em regime de contenção.

Extrato Prévio: 7524/2021, publicado no Diário Oficial da União em 26 de fevereiro de 2021.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de Parecer para transporte de Organismo Geneticamente Modificado da classe de risco 2 para uso em pesquisa em regime de contenção, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Laboratório Biovet Ltda., Dra. Adriane Holtz Tirabassi Almeida, solicita parecer técnico da CTNBio para transporte de OGM da classe de risco 2. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.421/2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 240ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 08/04/2021, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.003846/2021-24

Requerente: ECRA Biotec Serviços e Pesquisas Ltda.

CNPJ: 05.199.667/0001-89

Endereço: Estrada Giuseppina Vianelli Di Napolli, no. 1455, conjunto W8 com Global Tech, Polo II de Alta Tecnologia, Campinas/SP

Assunto: Solicitação de Parecer para concessão inicial de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB - NB1

Extrato Prévio: 7537/2020, publicado no Diário Oficial da União em 10/03/2021

Decisão: DEFERIDO

Nº de CQB concedido: 548/21

A requerente, por meio de seu responsável legal, Sr. Emad Hernandez Musleh, solicita parecer técnico da CTNBio para a concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB para instalações da instituição. A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer técnico para a concessão de CQB para áreas com Nível de Biossegurança NB-1, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.423/2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 240ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 08/04/2021, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.001922/2021-67

Requerente: Instituto Butantan

CQB: 039/98



Endereço: Av. Vital Brasil, 1500 - Butantã, São Paulo/SP
Assunto: Solicitação de parecer para descredenciamento de área de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

Extrato Prévio: 7505/2020, publicado no Diário Oficial da União em 10/02/2021
Decisão: DEFERIDO

A presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Butantan, Dra. Elisabeth Christina Nunes Tenório, solicita à CTNBio parecer técnico para descredenciamento da seguinte área do Certificado de Qualidade em Biossegurança do Instituto Butantan, CQB 039/98, Sala 65 do Laboratório de Controle de Qualidade Biológico, in vivo, Nível de Biossegurança 2, devido alterações estruturais da sala. A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer para Descredenciamento de unidade operativa de Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.426/2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 240ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 08/04/2021, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.002867/2021-22

Requerente: Embrapa Gado de Corte - Centro Nacional de Pesquisa de Gado de Corte
CQB: 159/02

Assunto: Solicitação de Parecer para Projeto de Pesquisa - Nível de Biossegurança 2

Extrato Prévio: 7508/2021, publicado no Diário Oficial da União em 17/02/2021
Decisão: DEFERIDO

A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Embrapa Gado de Corte, Dra. Lenita Ramires dos Santos, solicita emissão de parecer técnico para o projeto de pesquisa denominado: "Desenvolvimento de testes para diagnóstico sorológico de tristeza parasitária bovina" a ser executado em instalações credenciadas no CQB da instituição. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.428/2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 240ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 08/04/2021, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.003521/2021-41

Requerente: Instituto de Biologia (Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP)
CQB: 069/98

Assunto: Solicitação de Parecer para Projeto de Pesquisa - Nível de Biossegurança 2

Extrato Prévio: 7525/2021, publicado no Diário Oficial da União em 01/03/2021
Decisão: DEFERIDO

O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto de Biologia - IB/ UNICAMP, Dr. José Luiz Proença Módena, solicita emissão de parecer técnico para o projeto de pesquisa denominado: "Efeito do tratamento de palmitato na expressão de PC1/3 em células de linhagem hipotalâmica" a ser executado em instalações credenciadas no CQB da instituição. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

DESPACHO DE 12 DE ABRIL DE 2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que foram notificados na 240ª Reunião Ordinária da CTNBio, ocorrida em 08/04/2021, os seguintes processos relativos à Resolução Normativa 23/19 da CTNBio:

GDM Genética do Brasil S.A.; CQB 367/13; Processo 01245.004277/2021-34; Comunica liberação planejada no meio ambiente visando a condução de populações segregantes de soja geneticamente modificada - GTS-40-3-2 x A5547-127 - tolerante aos herbicidas glifosato e glufosinato de amônio em Porto Nacional, Tocantins. Objetivo: aumento da homozigose, saque individual de planta ou vagens visando a abertura de linha para o avanço de geração e amostragem foliar para verificação da presença dos genes de interesse. Protocolado em: 09/03/2021;

GDM Genética do Brasil S.A.; CQB 367/13; Processo 01245.004383/2021-18; Comunica liberação planejada no meio ambiente visando purificação e o avanço de geração de linhagens de soja geneticamente modificada tolerante aos herbicidas glifosato e glufosinato de amônio em Porto Nacional/TO; Objetivo: avaliações de sanidade, coleta de amostras para verificação de marcador molecular, purificação de linhagens com plantas indesejáveis, eliminação de linhagens segregantes, e os descartes serão executados para as que não se ajustarem aos padrões desejáveis; Protocolado em: 10/03/2021;

GDM Genética do Brasil S.A.; CQB 367/13; Processo 01245.004287/2021-70. Comunica liberação no meio ambiente de soja geneticamente modificada tolerante aos herbicidas glifosato e glufosinato de amônio e resistente à lepidópteros em Porto Nacional/TO. Objetivo: Aumentar a homozigose, amostragem foliar para verificação da presença dos genes de interesse e saque individual de planta ou de vagens, para abertura de linha e avanço de geração. Protocolado em: 09/03/2021;

GDM Genética do Brasil S.A.; CQB 367/13; Processo 01245.004382/2021-73. Comunica liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada - GTS-40-3-2 x A5547-127 - tolerante aos herbicidas glifosato e glufosinato de amônio em Porto Nacional/TO. Objetivo: realizar avaliações de sanidade, coleta de amostras para verificação de marcador molecular, purificação de linhagens com plantas indesejáveis, eliminação de linhagens segregantes, e os descartes serão executados para as que não se ajustarem aos padrões desejáveis. Protocolado em: 09/03/2021;

Syngenta Seeds Ltda.; CQB 001/96; Processo: 01245.003023/2021-07. Comunica liberação planejada no meio ambiente e importação de Milho Geneticamente Modificado para Resistência a Insetos e tolerância a herbicidas- SYN2102002 nas Unidades Operativas da SGS do Brasil Ltda., localizadas nos municípios de Uberlândia/MG e Luis Eduardo Magalhães/BA. Objetivo: avaliar a eficácia de diferentes eventos de milho frente a importantes insetos-praga na cultura do milho. Protocolado em 11/02/2021;

Monsanto do Brasil Ltda.; CQB 003/96; Processo 01245.003156/2021-75. Comunica liberação planejada de soja geneticamente modificada MON94437xMON87708xMON87701xMON89788 Na unidade operativa de Porto Nacional/TO. Objetivo: Geração e seleção de sementes experimentais da soja MON94437xMON87708xMON87701xMON89788 Protocolado em 17/02/2020;

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

DESPACHO DE 12 DE ABRIL DE 2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que foram notificados na 240ª Reunião Ordinária da CTNBio, ocorrida em 08/04/2021, os seguintes processos relativos à Resolução Normativa 23/19 da CTNBio:

Hélix Sementes e Mudas Ltda.; CQB: 283/09; Processo: 01250.021415/2020-90. Comunica alteração da RN23 para utilização da área de plantio para secagem de grãos em estruturas apropriadas e posterior início de monitoramento. Protocolado em: 23/02/2021.

Corteva Agriscience do Brasil Ltda.; CQB: 013/97; Processo: 01245.008528/2020-79. Comunica alteração da liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada para incluir como origem de sementes, as sementes provenientes do processo de liberação planejada no meio ambiente - 01245.014380/2020-10 - com Referência Interna 0240-SOY-BR-2020; Protocolado em: 09/02/2021.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
PRESIDENTE DA CTNBIO

LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA

PORTARIA Nº 125/SEI-LNCC, DE 9 DE ABRIL DE 2021

Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Modelagem Computacional (PPG-LNCC)

O DIRETOR DO LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 407, de 29 de junho de 2006, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no Diário Oficial da União de 30/06/2006, e considerando as novas regras e alterações havidas resolve atualizar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Modelagem Computacional do LNCC, resolve:

I - Dos Objetivos

Art.1 - O Programa de Pós-Graduação em Modelagem Computacional do LNCC (PPG-LNCC) está prioritariamente orientado para a formação stricto sensu de Mestres e de Doutores e para atividades de extensão.

Art.2 - A orientação acadêmica fundamental do PPG-LNCC visa formar pesquisadores com capacidade de conceber, aplicar e interpretar modelos e métodos matemáticos e computacionais para análise de problemas científicos e tecnológicos.

II - Da Coordenação de Pós-Graduação (COPGA)

Art.3 - A COPGA tem suas competências estabelecidas no Artigo 15 do Regimento do Laboratório Nacional de Computação Científica (LNCC), de 10 de setembro de 2020, publicado no D.O.U em 11 de setembro de 2020, sendo responsável pelas atividades de ensino e pós-graduação desenvolvidas pelo LNCC, e está estruturada por um Comitê e quatro Comissões auxiliares:

1. O Comitê de Pós-Graduação (CPG) é o órgão da COPGA responsável pela gerência didático-científica do PPG-LNCC, incluindo atividades de extensão, sendo presidido pelo Coordenador do COPGA e constituído por cinco membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Conselho de Pesquisa e Formação de Recursos Humanos (CPFRH) dentre os membros do corpo docente do PPG-LNCC, e um representante do corpo discente, escolhido pelos alunos regulares do PPG-LNCC;

2. A Comissão do Exame de Qualificação (CEQ) é o órgão da COPGA responsável pelo gerenciamento dos exames de qualificação (ver Art.14, item VI e Art.15), sendo constituída por cinco representantes do corpo docente indicados pelo CPG;

3. A Comissão de Avaliação e Seleção (CAS) é o órgão da COPGA responsável pela seleção e avaliação do corpo discente do PPG-LNCC, bem como pela seleção por edital de pós-doutorandos e credenciamento de docentes conforme Art. 21, sendo constituída por cinco representantes do corpo docente indicados pelo CPG.

4. A Comissão de Autoavaliação (CAA) é o órgão da COPGA responsável por coordenar o processo de Autoavaliação do PPG-LNCC, sendo constituída por no mínimo dois representantes do corpo docente do PPG-LNCC, um representante do corpo discente do PPG-LNCC, um membro do corpo técnico administrativo do LNCC e um membro externo ao LNCC, todos indicados pelo CPG.

5. A Comissão de Biblioteca (CBB) é o órgão da COPGA responsável por elaborar e coordenar a política de prestação de serviços da Biblioteca do LNCC, sendo constituída por quatro representantes do corpo docente do PPG-LNCC e dois membros do corpo técnico-administrativo do LNCC, todos indicados pelo CPG.

§1. A composição do CPG, CEQ, CAS, CAA e CBB deve refletir, da melhor maneira possível, a diversidade das linhas de pesquisa do PPG-LNCC.

§2. Os membros do CPG, CEQ, CAS, CAA e CBB tem mandato de duração coincidente ao do Coordenador da COPGA, sendo permitidas reconduções a cada termo.

III - Da Estrutura Acadêmica

Art.4 - O PPG-LNCC tem duração máxima de 36 (trinta e seis) meses para o Mestrado e 72 (setenta e dois) meses para o Doutorado.

§1. Por solicitação justificada do aluno e decisão do CPG, os prazos previstos no caput poderão ser prorrogados, em caráter excepcional, por até 12 (doze) meses.

§2. A concessão pelo CPG de adiamento do prazo final para a conclusão do Mestrado ou Doutorado no PPG-LNCC deve respeitar os seguintes limites de validade de créditos para as disciplinas: 5 (cinco) anos para o Mestrado e 10 (dez) anos para o Doutorado.

Art.5 - O aluno do PPG-LNCC deverá, dentre outros requisitos, obter créditos por meio de matrícula e conclusão de disciplinas acadêmicas, além da elaboração e defesa de Dissertação de Mestrado acadêmico e Tese de Doutorado na área de Modelagem Computacional.

Art.6 - O ano letivo é dividido em quatro períodos, nos quais serão oferecidas disciplinas acadêmicas, que se dividem nos seguintes grupos:

GA - Disciplinas de conteúdo básico ou fundamental;

GB - Cursos avançados ou de conteúdo específico;

GC - Seminários organizados pelo PPG-LNCC.

§1. As disciplinas do grupo GA são organizadas em três áreas, quais sejam: Computação, Modelagem e Matemática Aplicada.

§2. No Grupo GA são obrigatórias as seguintes disciplinas, tanto para Mestrado quanto para Doutorado, pertencentes às áreas de Computação, Modelagem e Matemática Aplicada, respectivamente:

GA-024 - Ciência da Computação: Estruturas de Dados e Aplicações;

GA-041 - Fundamentos de Modelagem;

GA-018 - Métodos Numéricos.

§3. A cada disciplina acadêmica será atribuído um número de créditos.

§4. Cada unidade de crédito corresponde a 12 horas de aulas teóricas, ou a 24 horas de aulas práticas, ou ainda a 36 horas de trabalho orientado, estágio supervisionado, ou atividades de laboratório, todas devidamente aprovadas pelo CPG.

§5. O aluno poderá cursar disciplinas em outros programas de pós-graduação credenciados pela CAPES quando seu orientador julgar que se faz necessário à sua formação.

§6. O aluno poderá requerer ao CPG a validação de disciplinas de pós-graduação cursadas anteriormente no PPG-LNCC ou de disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação credenciados pela CAPES, desde que sejam correlatas às linhas de pesquisa do PPG-LNCC.

§7. O aluno poderá requerer a atribuição de equivalência de disciplinas de pós-graduação cursadas em outros programas de pós-graduação credenciados pela CAPES, desde que sejam correlatas a disciplinas ofertadas pelo PPG-LNCC.

